



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL - DISPENSA PRESENCIAL Nº 020/2026
(Processo Administrativo n.º 076/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA** realizará DISPENSA PRESENCIAL, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/09/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 09:30

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa de engenharia para execução de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na comunidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em item único, conforme quadro constante abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Vr. Total Estimado
1	Execução de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na comunidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.	Sv	1	R\$ 119.028,40

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

2.1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.1.8 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1 - O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - O prestador de serviço deverá apresentar as seguintes declarações:

3.10.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

3.10.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 09h00 da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o fim de lances públicos e sucessivos.

4.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

4.2.1 - O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2 - O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).

4.2.4 - Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.5 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será efetuada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da DISPENSA.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9 - contiver vícios insanáveis;

5.10 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 5.12 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.13 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.14 - Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.15 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.17 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.18 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.19 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.20 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.22 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.23 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

- 6.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- 6.4.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- 6.4.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- 6.4.5 - Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

com Efeitos de Negativa.

6.4.6 - Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

6.5 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 - Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiver em vinculados.

6.6.2 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

6.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.7.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

6.8 - As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

6.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por Tabelião ou integrante da Comissão de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet.

6.10 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.11 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.12 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.13 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.14 - Para a consulta de prestadores de serviços pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.14.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.4 - O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.14.5 - Constatada a existência de sanção, o prestador de serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.15 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviços será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.15.1 - É dever do prestador de serviço, atualizar previamente as comprovações constantes no edital e anexos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.15.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviço, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.16 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.17 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.18 - O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.19 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.20 - Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20.1 - Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 - O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.1 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.1.1 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.2 - O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.1.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.15 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.16 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.17 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

02.07.01.12.361.0009.1082.4.490.51.00 - Ficha 327

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, Quadro de Avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviços participantes do procedimento, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 - No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no site da Prefeitura.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

10.13.2 - ANEXO I.1 – Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

10.13.3 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.13.4 – ANEXO III - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13.5 – ANEXO IV – Declaração de propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

10.13.6 – ANEXO V – Declaração que não emprega menor

Morro da Garça/MG, 01 de outubro de 2026.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na comunidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.*

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Todas as especificações técnicas, características construtivas e quantitativos referentes ao objeto encontram-se detalhadas na **Planilha Orçamentária**, no **Memorial Descritivo**, nas **plantas e projetos executivos** que integram este Termo de referência. Esses documentos orientam a execução da obra e atendem integralmente às exigências legais, normativas e técnicas estabelecidas pela Administração Municipal para a reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, localizada na comunidade rural de Campo Alegre, encontra-se em operação e apresenta manifestações patológicas e desgaste construtivo decorrentes do uso continuado e do ciclo natural de vida útil dos sistemas de acabamento e cobertura, identificados em vistoria técnica e consolidados na Memória de Cálculo de Quantitativos que integra este processo. As necessidades verificadas são:

- Trincas em paredes com desagregação do revestimento argamassado, demandando remoção de reboco (5,00 m²), costura com grampos (10,00 m) e recomposição de chapisco e reboco (12,20 m²), incluindo o oitão atrás da cozinha.
- Pontos de infiltração e telhas danificadas na cobertura existente (área total de 433,98 m²), com necessidade estimada de substituição pontual de 22,00 m² de telhamento.
- Cobertura do DML (depósito de material de limpeza) com engradamento e telhamento comprometidos, exigindo refazimento integral de 13,50 m².
- Forros deteriorados em 120,32 m² (sala 10, sala dos professores, arquivo, secretaria, cozinha e almoxarifado), com necessidade de substituição e de implantação de forro em 268,20 m² de ambientes de ensino e apoio.
- Duas portas metálicas das salas 08 e 10 sem condições de uso, e vidros quebrados em 4 janelas.
- Ponto de água do almoxarifado inoperante, exigindo refazimento.
- Área frontal da escola sem pavimentação, com 151,30 m² de circulação em piso natural, sujeita a lama e poeira e comprometendo a circulação segura de alunos.
- Pintura interna e externa degradada, com necessidade de repintura de 824,22 m² internos e 1.116,54 m² externos (incluindo muro), além de 174,68 m² de esquadrias metálicas com corrosão superficial e 136,73 m² de madeiramento de varanda sem proteção de verniz.

A não realização da intervenção tende a agravar as manifestações identificadas, especialmente as decorrentes de infiltração, cuja progressão compromete forros, revestimentos, pintura, madeiramento de cobertura e instalações elétricas, elevando o custo



futuro de recuperação. A necessidade a ser atendida é, portanto, a de assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e conservação do prédio escolar, preservando o patrimônio público e a qualidade do ambiente de ensino.

3. EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente no art. 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor para obras e serviços de engenharia.

3.2. No âmbito municipal, a dispensa de licitação está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3492, 18 de julho de 2022, que disciplina os procedimentos, fluxos, documentos obrigatórios, controles administrativos e forma de instrução dos processos de contratação direta no Município de Morro da Garça/MG, devendo o presente processo observar integralmente suas determinações.

3.3. Atendidas as condições legais e regulamentares, a contratação será formalizada por meio de Termo de Referência, Estimativa de Preços baseada exclusivamente em referência oficial (SETOP/CENTRAL) Documento de Formalização da Demanda, justificativas técnicas e demais documentos que integram o procedimento de dispensa, conforme previsto no Decreto Municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, adequada quando o escopo está completamente definido, com projeto, memorial e quantitativos consolidados, como ocorre no presente caso.

3.5. Aplicam-se ainda as normas técnicas pertinentes à construção civil, especialmente as normas da ABNT, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas e ao controle de qualidade durante a execução dos serviços.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos no órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, devendo a licitante comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

4.3.1. *Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:* deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto desta contratação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, no mínimo:

a) 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil, com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela obra, devendo acompanhar tecnicamente a execução, realizar visitas periódicas, inspeções, registros e validações necessárias durante o período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional da licitante: será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado e registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

4.3.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida do profissional legalmente habilitado que responderá como responsável técnico pela execução da obra, no caso, Engenheiro Civil.

4.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

4.5. A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que a licitante executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

4.6. É facultativa a visita técnica dos licitantes. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado juntamente à "Declaração de Visita Técnica – Facultativa".

4.7. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto.

4.8. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a formalização da contratação, devendo ser agendadas com o Secretário Municipal de Obras, telefone (38) 93618-0406, nos dias úteis, de 07h30 às 12h30.

4.9. O licitante deverá nomear um representante legal, devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia do Secretário Municipal de Obras ou outro servidor designado.

4.10. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto não serão consideradas para fins de revisão ou justificativa de falhas na execução dos serviços.

4.11. Na proposta comercial (quando aplicável), a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro por ela propostos, compatíveis com o projeto, para fins de planejamento, acompanhamento e controle da execução pela Administração.

4.12. Todos os arquivos técnicos relacionados ao objeto serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em valor global, contemplando todos os serviços necessários à execução da reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, devendo estar plenamente compatível com o Termo de Referência e seus anexos (Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro).

5.1.1. A formação do preço global deverá observar os itens, unidades e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de referência, elaborada integralmente a partir dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

preços unitários oficiais do SETOP/CENTRAL (mês-base abril/2026). Não serão admitidas alterações de unidades de medida, exclusões de itens, recomposições ou substituições que descaracterizem o escopo previsto pela Administração.

5.1.2. Não deverão ser apresentados preços manifestamente superiores aos valores de referência utilizados pela Administração Pública, seja no valor global da obra, seja no preço unitário dos itens. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços incompatíveis com padrões de mercado, demonstrando inviabilidade ou sobrepreço.

5.1.3. A proposta deverá incluir a Planilha Global da Proponente, reproduzindo os mesmos itens da Planilha Orçamentária de referência, com os preços ofertados pela empresa, respeitando integralmente as quantidades definidas no projeto. A empresa não deverá apresentar composições analíticas, tendo em vista que os itens já se encontram definidos pelo SICOR.

5.1.4. Deverá constar, junto à proposta, a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, de forma discriminada, especificando as parcelas que o compõem, incluindo: administração central, seguros, garantias (quando aplicáveis), riscos, lucro e alíquota de ISSQN.

5.1.5. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o BDI e não poderão ser repassados para a planilha de custo direto, por serem tributos de natureza personalíssima do contratado, não relacionados ao custo da obra.

5.1.6. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer serviço executado com atraso injustificado, defeitos, imperfeições, vícios construtivos ou em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo ou das normas aplicáveis à construção civil. A Contratada deverá realizar todos os ajustes e correções necessários dentro do prazo determinado pela fiscalização, sem direito a custos adicionais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.2. A Contratada ficará obrigada a refazer, por sua conta exclusiva, todos os serviços rejeitados pela fiscalização, imediatamente após comunicação formal da Administração. Eventuais demolições, recomposições, retrabalhos e reposições de materiais necessários para restaurar a conformidade técnica serão integralmente custeados pela Contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao Município.

6.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e normas técnicas pertinentes, devendo ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso em equipamento público e compatíveis com o desempenho esperado para cada etapa da obra de ampliação.

6.4. Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução integral de todas as etapas previstas, incluindo limpeza final da área, retirada de resíduos, desmontagem de instalações provisórias e entrega da edificação em perfeitas condições de uso. A aceitação final ocorrerá após vistoria técnica realizada pela fiscalização municipal, que verificará o cumprimento do escopo contratado e a conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.1. A Planilha Orçamentária da obra foi elaborada pelo Engenheiro Miguel Gustavo da Silva, CREA/MG sob o nº 245.351/D, utilizando como referência os preços unitários oficiais da SETOP/CENTRAL, mês-base abril/2026, aplicados aos quantitativos definidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos da contratação. Não foram utilizadas composições próprias, uma vez que os itens constantes da planilha correspondem às referências padronizadas do sistema estadual de custos.

7.2. Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, compreendendo serviços preliminares, demolições e reparos, recuperação de cobertura, instalação de forro em PVC, substituição de esquadrias e vidros, refazimento de ponto hidráulico, execução de passeio em concreto e pinturas interna e externa e demais itens constantes da Planilha Orçamentária, apurou-se o valor global estimado de **R\$ 119.028,40 (cento e dezenove mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa.

7.3. A despesa decorrente desta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.1082.4.490.51.00 - Ficha 327

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá executar e entregar os serviços no **prazo máximo de 03 meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Havendo ausência, defeito ou irregularidade em qualquer equipamento utilizado na obra, a Contratada deverá realizar a reposição, reparo ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade e a segurança da execução.

8.3. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa técnica formal, devidamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal competente.

8.3.1. Em caso de paralisação por motivo climático, como chuvas intensas que inviabilizem a execução de serviços ou etapas que demandem condições climáticas específicas, a Contratada poderá solicitar reprogramação do cronograma mediante justificativa técnica registrada no Diário de Obras e validada pela fiscalização.

8.4. Sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal competente, o descumprimento de prazos ou etapas configurará inexecução contratual, podendo acarretar:

- a) retenção de pagamentos;
- b) aplicação de penalidades contratuais;
- c) execução da garantia;
- d) rescisão contratual, quando cabível.

8.5. O Município não aceitará transferência de responsabilidade da Contratada para fabricantes, prestadores de serviços, subcontratados ou terceiros.

8.6. O Município de Morro da Garça reserva-se o direito de promover alterações quantitativas nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

8.7. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, ao Termo de referência, aos projetos executivos e ao memorial descritivo.

8.8. Os materiais e serviços deverão atender às normas da ABNT e às especificações técnicas constantes deste Termo de referência. Na ausência de norma nacional aplicável, poderão ser utilizadas normas internacionais reconhecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.9. Materiais similares ou equivalentes deverão ser submetidos previamente à aprovação da fiscalização municipal.

8.10. Casos omissos serão definidos pela Administração, sendo vedada qualquer modificação nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal competente.

8.11. Representantes do Contratante e demais autorizados terão livre acesso ao canteiro de obras, depósitos, locais de fabricação, oficinas e áreas relacionadas à execução do contrato.

8.12. A Contratada deverá manter Diário de Obras, registrando todos os fatos relevantes. A fiscalização municipal fará anotações necessárias e determinará correções quando cabível.

8.13. O responsável técnico da Contratada deverá preencher o Diário diariamente, dando ciência à fiscalização. O Diário terá três vias: uma para a Administração, uma para a Contratada e uma arquivada no próprio Diário. Ao final da obra, o documento será incorporado ao acervo do Município.

8.14. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após conclusão total da obra, limpeza final e realização de vistoria conjunta.

8.15. As informações das especificações técnicas e caderno de encargos complementam as planilhas e desenhos do Termo de referência.

Prevalência de documentos

8.16.1. Projetos e detalhes prevalecem sobre especificações quando se tratar de forma e disposições.

8.16.2. Especificações prevalecem sobre projetos quanto à denominação e métodos.

8.16.3. Projetos e especificações prevalecem sobre planilha e orçamento.

8.17. A planilha de quantitativos e preços unitários integra o Termo de referência e especifica todos os itens a serem executados.

8.18. Em caso de incompatibilidades ou dúvidas durante o certame, o licitante poderá solicitar esclarecimentos ao Agente de Contratação; após a contratação, a consulta deverá ser feita à Secretaria competente.

8.19. Os projetos, detalhes e especificações deste Termo de referência contêm todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços.

8.20. O Município poderá introduzir alterações no projeto ou especificações, nos limites legais, para melhor adequação técnica da obra.

8.21. Todas as ocorrências da obra deverão ser registradas no Diário de Obras em até 24 horas.

8.22. A fiscalização verificará a qualidade dos materiais empregados, podendo determinar a retirada daqueles que não atenderem às especificações, no prazo máximo de 72 horas.

8.23. Os materiais permanecerão sob responsabilidade da Contratada, não sendo permitida sua retirada da obra sem autorização expressa.

8.24. A Contratada deverá garantir que descarga, transporte e movimentação de materiais não obstruam passeios ou vias públicas.

8.25. Multas oriundas de autuações por depósito irregular de materiais serão integralmente custeadas pela Contratada.

8.26. A Contratada será obrigada a demolir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com o contrato, sem prorrogação de prazo.

8.27. A Contratada é responsável pela locação dos elementos construtivos, devendo garantir alinhamento, prumo e nível.

8.28. Erros de locação implicarão, por conta da Contratada, correção imediata, demolição e recomposição, sem alterar o cronograma físico-financeiro aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.29. Deverão ser observadas todas as particularidades, detalhes e especificações dos projetos fornecidos pela Prefeitura.

8.30. O prazo mínimo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

8.31. Equipamentos e componentes observarão o prazo de garantia do fabricante, incluindo mão de obra e peças, salvo uso inadequado.

8.32. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará vistoria para recebimento provisório em até 15 dias.

8.33. O Termo de Recebimento Provisório registrará eventuais pendências que não impeçam o uso da obra.

8.34. Pendências que impeçam o uso pleno deverão ser sanadas antes da emissão do Termo.

8.35. Após 90 dias do recebimento provisório, sem registro de falhas, será emitido o Recebimento Definitivo.

8.36. As medições seguirão o cronograma físico-financeiro, sendo medido apenas o serviço efetivamente executado.

8.37. A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução da obra, incluindo acidentes de trabalho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços do objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro;

9.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha;

9.3. Apresenta como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;

9.4. Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

9.4.1. 01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrada no CREA;

9.4.2. 01 (um) profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

9.4.3. 01 (um) responsável técnico indicado na ART;

9.5. Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;

9.6. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Educação, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.7. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Morro da Garça com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento de algum servidor da Secretaria Municipal de Educação;

9.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de referência;

9.10. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

9.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT;

9.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

9.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça com respeito à execução do objeto;

9.14. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.15. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

9.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.17. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

9.18. Encaminhar ao Setor de Engenharia do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA – MG;

9.19. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de referência;

9.20. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

9.21. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

9.22. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

9.23. Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Educação durante a sua execução;

9.24. Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado;

9.25. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

9.26. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;

9.27. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos inter e intrajornada;

9.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Morro da Garça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.29. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Morro da Garça, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura;

9.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

9.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

9.33. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.34. Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.35. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

9.36. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.37. Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;

9.38. Apresentar, quando aplicável, certificados, notas fiscais ou garantias de materiais específicos utilizados na obra, especialmente aqueles que possuam garantia própria do fabricante;

9.39. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

9.41. A inscrição no CNO, conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.

9.42. Comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

9.43. Baixa do CNO do serviço.

9.44. Deverá possuir, apólice de seguro contra acidentes de trabalho, cobrindo todos os empregados envolvidos na obra.

9.45. Deverá possuir seguro patrimonial para os equipamentos próprios utilizados na execução do objeto.

9.46. Apresentar plano de segurança do canteiro de obras, observando integralmente as exigências da NR-18 e demais normas aplicáveis, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.2. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Ordem de Serviço.

10.2.1. Caso haja atraso na liberação da execução da obra por parte da Contratante, o cronograma físico-financeiro deverá ser reprogramado, mediante termo aditivo, considerando o novo marco inicial para contagem dos prazos contratuais, sem qualquer prejuízo para a contratada.

10.3. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as suas normas internas;

10.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Fiscal de Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

10.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

10.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.14. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;

10.15. Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

10.16. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

10.17. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.18. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores:

11.1.1. Gestor do Contrato: Fausto Ferreira dos Santos

11.1.3. Fiscal de Contrato: Débora Cristina Parreiras

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação. Caberá ao Fiscal de Contrato a inserção de dados à minuta contratual e a gestão de prazos, vencimentos e prorrogações;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará em até 30 dias após medição dos serviços executados, realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

12.1.1. Relatório de execução/medição prévia dos serviços, contendo:

A) A planilha dos serviços, quantitativos previstos e efetivamente executados, e respectivos valores previstos e executados;

B) Relatório descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada das etapas/serviços realizados.

12.1.2. Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, no corpo do documento, a seguinte referência: "Nota Fiscal vinculada ao Contrato nº [XXX/2026], firmado com o Município de Morro da Garça/MG, referente à execução das obras de Reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG;

12.1.3. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato;

12.2. O pagamento máximo de instalação e mobilização para execução do serviço, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

como o cronograma de desembolso máximo por período, será realizado conforme especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, anexo ao Edital;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado;

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.18. Critérios de medição e de pagamento

12.18.1. A avaliação da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Educação e pelo RT do Município para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.

12.18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.18.2.1. não produzir os resultados acordados,

12.18.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.18.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

12.19. Os serviços serão recebidos, pelo fiscal do contrato e pelo RT do Município, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246/2022).

12.20. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.21. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:

12.21.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

12.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.26. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246/2022).

12.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2025.

12.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.31.1. o prazo de validade;

12.31.2. a data da emissão;

12.31.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.31.5. o valor a pagar; e

12.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.34. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de referência;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

de atos ilícitos praticados;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura/publicação, contemplando o prazo de execução de 03 (três) meses, bem como o período necessário para recebimento, medições, liquidação e pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A empresa vencedora assinará contrato com o Município de Morro da Garça/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente;

14.3. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

14.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.6. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração optou por não adotar tal instrumento, considerando a natureza e o porte da obra, o valor global estimado, a complexidade moderada dos serviços previstos e a capacidade de fiscalização direta do Município. Assim, a execução do contrato seguirá os demais mecanismos legais de controle, acompanhamento técnico e gestão contratual previstos na legislação vigente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços poderão ser reajustados, observando-se a justificativa, a contar da data do orçamento estimado, e o índice preponderante será dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado entre o Contratante e a Contratada, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de termo de referência pelo contratado são de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato; não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

III. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

IV. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

V. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituirá álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

19. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;

19.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

19.3. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

19.4. Todos os entulhos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

19.5. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

19.5.1. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);

19.5.2. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

19.5.3. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

19.5.4. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;



20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente Termo de referência, para todos os fins, os seguintes documentos técnicos e administrativos: projetos executivos, plantas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, estudos preliminares, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos que compõem a documentação da fase preparatória da licitação.

20.2. Todos os documentos que compõem este conjunto são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma integrada, prevalecendo o que for mais específico ou tecnicamente adequado ao fiel cumprimento do objeto.

20.3. A Contratada declara, ao apresentar sua proposta, ter pleno conhecimento de todas as peças técnicas, exigências, condições de execução e responsabilidades estabelecidas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento do conteúdo dos documentos anexos.

20.4. Caberá à Contratada cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de referência e nos demais documentos que integram o processo, bem como atender às determinações da fiscalização durante toda a execução da obra.

20.5. Todos os documentos técnicos, instruções, normas, diretrizes e determinações emitidas pela fiscalização, registrados no Diário de Obras ou formalizados por meio de comunicações oficiais, passam a integrar o presente processo e são de cumprimento obrigatório.

20.6. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

I – legislação aplicável;

II – Termo de referência e seus anexos;

III – especificações técnicas;

IV – projetos e detalhes;

V – planilha orçamentária;

VI – orientações e determinações da fiscalização.

20.7. Quaisquer omissões deverão ser dirimidas pela fiscalização da obra ou pela Secretaria Municipal competente, observando sempre as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

Morro da Garça, 01 de outubro de 2026.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I.1 – Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na comunidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, localizada na comunidade rural de Campo Alegre, encontra-se em operação e apresenta manifestações patológicas e desgaste construtivo decorrentes do uso continuado e do ciclo natural de vida útil dos sistemas de acabamento e cobertura, identificados em vistoria técnica e consolidados na Memória de Cálculo de Quantitativos que integra este processo. As necessidades verificadas são:

- Trincas em paredes com desagregação do revestimento argamassado, demandando remoção de reboco (5,00 m²), costura com grampos (10,00 m) e recomposição de chapisco e reboco (12,20 m²), incluindo o oitão atrás da cozinha.
- Pontos de infiltração e telhas danificadas na cobertura existente (área total de 433,98 m²), com necessidade estimada de substituição pontual de 22,00 m² de telhamento.
- Cobertura do DML (depósito de material de limpeza) com engradamento e telhamento comprometidos, exigindo refazimento integral de 13,50 m².
- Forros deteriorados em 120,32 m² (sala 10, sala dos professores, arquivo, secretaria, cozinha e almoxarifado), com necessidade de substituição e de implantação de forro em 268,20 m² de ambientes de ensino e apoio.
- Duas portas metálicas das salas 08 e 10 sem condições de uso, e vidros quebrados em 4 janelas.
- Ponto de água do almoxarifado inoperante, exigindo refazimento.
- Área frontal da escola sem pavimentação, com 151,30 m² de circulação em piso natural, sujeita a lama e poeira e comprometendo a circulação segura de alunos.
- Pintura interna e externa degradada, com necessidade de repintura de 824,22 m² internos e 1.116,54 m² externos (incluindo muro), além de 174,68 m² de esquadrias metálicas com corrosão superficial e 136,73 m² de madeiramento de varanda sem proteção de verniz.

A não realização da intervenção tende a agravar as manifestações identificadas, especialmente as decorrentes de infiltração, cuja progressão compromete forros, revestimentos, pintura, madeiramento de cobertura e instalações elétricas, elevando o custo futuro de recuperação. A necessidade a ser atendida é, portanto, a de assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e conservação do prédio escolar, preservando o patrimônio público e a qualidade do ambiente de ensino.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá garantir a execução integral das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Executivo e demais documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal.

2.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de obras e serviços de engenharia civil, especialmente relacionados à execução de funda-



ções, alvenaria, muros divisórios, pisos/passeios em concreto, instalação de portões metálicos e demais serviços correlatos ao objeto.

2.3. A contratada deverá apresentar responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, bem como equipe técnica e operacional suficiente para execução do objeto dentro do prazo e dos padrões de qualidade exigidos.

2.4. Todos os materiais, equipamentos e insumos empregados na execução deverão ser novos, adequados à finalidade, de boa qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia, observando-se as normas técnicas aplicáveis à construção civil.

2.5. A execução dos serviços deverá observar as normas da ABNT, as boas práticas de engenharia, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e adequado acabamento da obra.

2.6. A contratada deverá manter a área de intervenção devidamente sinalizada, organizada e segura, adotando medidas para proteção dos trabalhadores, usuários do entorno e demais pessoas que possam transitar nas proximidades da obra.

2.7. A contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução, pela limpeza da área ao final dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

2.8. Eventuais ajustes técnicos necessários durante a execução deverão ser previamente comunicados e submetidos à análise da fiscalização municipal, sendo vedada qualquer alteração de escopo sem autorização formal da Administração.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado teve por finalidade embasar a estimativa de preços da contratação, conforme determina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o orçamento utilizado pela Administração esteja fundamentado em referência oficial, atualizada e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Para definição do valor estimado da obra, foram utilizados os referenciais oficiais constantes da Planilha Orçamentária elaborada com base na referência SETOP/CENTRAL 04/2026, com aplicação de BDI de 23,89%, conforme documentos técnicos que integram a fase preparatória.

3.3. Os serviços previstos na planilha contemplam os itens necessários à reforma da escola municipal, incluindo fornecimento e instalação de placa de obra, demolições e reparos, serviços gerais, pintura interna e externa.

3.4. O mercado apresenta empresas especializadas em obras e serviços de engenharia civil aptas à execução do objeto, possibilitando a competição entre potenciais interessados e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

4.2. A solução contempla a reforma de estrutura física adequada à ampliação da área, com execução de elementos de delimitação, segurança, circulação e controle de acesso, confor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

me definido nos documentos técnicos de engenharia.

4.3. A solução será executada conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, observando as normas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos e o acompanhamento da fiscalização municipal.

4.4. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à demanda identificada, assegurando a ampliação do equipamento público de forma planejada, segura, funcional e compatível com o interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades necessárias foi realizada com base no levantamento técnico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nas medições previstas para a execução da reforma da escola municipal.

5.2. Os quantitativos foram definidos a partir dos serviços necessários à completa execução do objeto, contemplando as etapas previstas nos documentos técnicos de engenharia.

5.3. Os serviços estimados compreendem, em síntese:

- a) fornecimento e instalação de placa de obra;
- b) demolições e reparos;
- c) serviços gerais;
- d) pinturas interna e externa;
- e) demais serviços necessários à completa execução da reforma.

5.4. As quantidades constantes da Planilha Orçamentária servirão como referência para a contratação, para a composição dos preços e para o acompanhamento da execução contratual por meio das medições realizadas pela fiscalização.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos serviços e quantitativos definidos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, utilizando-se referência oficial SETOP/CENTRAL 04/2026, com aplicação de BDI de 23,89%.

6.2. O valor global estimado para a execução das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG é de **R\$ 119.028,40 (cento e dezenove mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

6.3. O valor estimado servirá como parâmetro de aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo compatibilidade com os preços referenciais adotados, planejamento adequado da despesa e observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento da contratação não se mostra adequado à presente demanda, uma vez que se trata de obra única, contínua e tecnicamente integrada, destinada à reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG.

7.2. Os serviços previstos possuem relação direta entre si e integram uma mesma solução de engenharia, envolvendo etapas complementares de execução, como fundação, construção de muro, execução de passeios, instalação de portão e demais serviços correlatos.

7.3. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento somente deve



ser adotado quando houver viabilidade técnica e vantagem para a Administração. No caso concreto, a divisão do objeto poderia comprometer a unidade técnica da obra, dificultar a fiscalização, gerar incompatibilidades de execução, atrasos e aumento dos custos administrativos.

7.4. Dessa forma, recomenda-se a contratação em lote único, assegurando responsabilidade técnica centralizada, maior controle da execução, padronização dos serviços e eficiência na gestão contratual.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS /INTERDEPENDENTES

8.1. A presente contratação não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua execução, uma vez que o escopo contempla todos os serviços necessários à reforma da escola municipal.

8.2. Os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, limpeza e demais recursos necessários à execução deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme previsto no objeto e nos documentos técnicos.

8.3. Assim, a obra poderá ser executada de forma autônoma pela contratada, sem necessidade de contratações paralelas que condicionem seu início, desenvolvimento ou conclusão.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

9.2. Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

*"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...);*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

9.3. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

9.4. Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção." (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo." (Grifos nossos).

9.5. Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

9.6. Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual não demanda providências prévias adicionais a serem adotadas pela Administração, além daquelas rotineiras ao processo licitatório e à formalização contratual, já previstas nos trâmites legais e administrativos.

10.2. Todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto foram contemplados no projeto, memorial descritivo e documentos técnicos anexos, inexistindo condicionantes exter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

nas ou ações complementares a serem providenciadas previamente à assinatura do contrato.

11.IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A execução das obras de reforma da escola municipal poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa complexidade, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos, movimentação de materiais e circulação de veículos e equipamentos.

11.2. A contratada deverá adotar medidas para minimizar tais impactos, incluindo organização do canteiro, controle de poeira, limpeza periódica da área, acondicionamento adequado de materiais e redução de incômodos ao entorno.

11.3. Os resíduos provenientes da obra deverão ser recolhidos, segregados quando possível e destinados a local ambientalmente adequado, observando-se a legislação aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

11.4. A empresa contratada deverá evitar descarte irregular de entulhos, sobras de materiais, embalagens, restos de concreto, metais ou quaisquer resíduos decorrentes da execução dos serviços.

11.5. Durante a execução, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, bem como medidas para evitar danos ao solo, ao entorno e às áreas já existentes do cemitério.

11.6. Ao final dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área, removendo entulhos, materiais excedentes e equipamentos provisórios, entregando o local em condições adequadas de uso.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços deverá observar o disposto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outras garantias específicas previstas no contrato, nas normas técnicas aplicáveis ou na legislação pertinente.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Projeto Executivo e dos demais documentos integrantes do processo.

13.2. A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma aprovado pela Administração Municipal, observando as etapas técnicas necessárias à completa execução do objeto.

13.3. O prazo global para execução completa da obra será de 03 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

13.4. A contratada deverá manter equipe, equipamentos e materiais suficientes para cumprimento do prazo, sendo vedadas paralisações injustificadas.

13.5. Eventuais necessidades de alteração de prazo, cronograma ou metodologia de execução deverão ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. As medições dos serviços deverão ser realizadas pela fiscalização municipal, conforme execução efetiva das etapas previstas, servindo de base para atesto e pagamento.

13.7. Ao término da obra, a contratada deverá promover a limpeza final da área, retirar materiais excedentes, resíduos e equipamentos, entregando o local em condições adequadas de uso.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que o objeto encontra-se claramente definido nos documentos técnicos que compõem a fase preparatória, permitindo adequada compreensão do escopo, dos quantitativos, dos custos e das condições de execução.

14.2. A natureza dos serviços previstos é compatível com técnicas construtivas comuns no mercado de obras públicas, havendo disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução do objeto.

14.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em referência oficial, garantindo maior segurança ao planejamento da contratação e compatibilidade com os valores praticados para serviços de engenharia similares.

14.4. Do ponto de vista funcional, a contratação é necessária para reformar a Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, considerando que a estrutura atual se encontra em uso e apresenta desgaste construtivo e manifestações patológicas, o que pode comprometer a segurança e funcionalidade do ambiente escolar.

14.5. Assim, considerando a necessidade pública demonstrada, a existência de solução técnica adequada, a compatibilidade dos custos estimados e a possibilidade de execução por empresas especializadas, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato Processo Licitatório nº 076/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 *Execução das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.*

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de contratação direta;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

2.2 – O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses a contar da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado após a aprovação da medição pelo RT do Município, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o dia 30 (trinta), após prestação dos serviços e aprovação da medição pelo RT do Município, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do contratante:

I - Expedir Autorização de início dos serviços;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III - Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico- financeiro e os termos deste ajuste;

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II - Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

III - Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

V - Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao Contratante das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da Contratada;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela Contratada e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

VII - Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX - Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X - Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI - Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII - Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII - Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV - Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o projeto fornecido pelo Contratante;

XV - Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

XVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

XVII - Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX - Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás etc.);

XXI - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII - Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII - Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XXIV - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo Contratante;

XXVI - Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

XXVII - Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVIII - Fornecer ao Contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX - Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;

XXXI - Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII - Acatar todas as determinações do Contratante quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV - Assegurar ao Contratante os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela Contratada e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV - Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI - A inscrição no CNO, conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.

XXXVII - Comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

XXXVIII - Baixa do CNO do serviço.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXIX - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XL - Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

V - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VI - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

XLI - Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XLII - Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII - Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV - Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV - Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

XLVI – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 02.07.01.12.361.0009.1082.4.4.90.51.00 – Ficha 327.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

10.1.9 - fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.11.1 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.12 - O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.13.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.16 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.17 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.18 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

..... CPF . _____

2: Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO MORRO DA GARÇA/MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 020/2026

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone/E-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO MORRO DA GARÇA/MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 020/2026

Nome: _____

CNPJ: _____

Logradouro: _____, Nº: _____, Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ TEL _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 020/2026

Nome: _____

CNPJ: _____

Logradouro: _____, Nº: _____, Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ TEL _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma geral da Escola Municipal Carlos Pereira Mariz, situada na localidade de Campo Alegre, zona rural do Município de Morro da Garça/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____/____/____ de _____ de 2026.

Nome